

MÃES SOLO MIGRANTES: o desafio em documentar seus filhos sem autorização do pai ausente

MIGRANT SINGLE MOTHERS: the challenge of registering their children without the absent father's authorization

MADRES SOLAS MIGRANTES: el reto de documentar a sus hijos sin la autorización del padre ausente

Edilza Santos de Paula Lacerda¹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar resultados sobre o estudo acerca das dificuldades que as mães solo migrantes encontram para documentar seus filhos, sem a autorização legal dos pais, atendendo as exigências da Lei da Migração. Abordaremos as leis migratórias existentes, e devido às nossas fronteiras, ressaltando a legislação dos países do Mercosul e em especial a Venezuela. Baseado nos dados existentes do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), portal da migração do Ministério da Justiça e outras fontes de pesquisas, podemos perceber a falta de marcadores específicos para uma abordagem mais próxima à realidade desse cenário. Em seguida, elucidaremos os problemas causados pela falta de documentação dessas crianças, que atingem diretamente as mães nessa trajetória migratória, desde a falta de inclusão social e econômica até uma propensa vulnerabilidade dos filhos. E para conclusão desse artigo, traremos algumas propostas com intuito de facilitar a regularização da prole, sob responsabilidade exclusiva das mães, contribuindo na construção de políticas públicas, visando a garantia de direitos em consonância com a Lei de Tráfico de pessoas, Lei da Migração e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização migratória. Direitos humanos das mulheres. Mãe solo. Pai ausente. Criança e adolescente.

ABSTRACT: This article aims to present the results of a study on the difficulties that single migrant mothers encounter in registering their children without legal authorization from the fathers, in accordance with the requirements of the Migration Law. We will address existing migration laws, and due to our borders, we will highlight the legislation of Mercosur countries, especially Venezuela. Based on existing data from the International Migration Observatory (OBMigra), the Ministry of Justice's migration portal, and other research sources, we can see the lack of specific markers for an approach that more closely reflects the reality of this scenario. Next, we will elucidate the problems caused by the lack of documentation for these children, which directly affect mothers in this migratory trajectory, from a lack of social and economic inclusion to a propensity for vulnerability among their children. To conclude this article, we will present some proposals aimed at facilitating the regularization of offspring under the sole responsibility

¹ Edilza Santos de Paula Lacerda é estudante do Curso De Pós-graduação Em Direitos Humanos Das Mulheres E Políticas Públicas da Faculdade Insted (Campo Grande/MS, Brasil). Membro do Programa UEMS ACOLHE, atuando em Regularização Migratória da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

of mothers, contributing to the development of public policies that guarantee rights in accordance with the Human Trafficking Law, the Migration Law, and the Statute of Children and Adolescents.

KEYWORDS: Migration regularization. Women's human rights. Single mother. Absent father. Children and adolescents.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo presentar los resultados del estudio sobre las dificultades que encuentran las madres migrantes solas para documentar a sus hijos, sin la autorización legal de los padres, cumpliendo con los requisitos de la Ley de Migración. Abordaremos las leyes migratorias existentes y, debido a nuestras fronteras, destacaremos la legislación de los países del Mercosur y, en especial, de Venezuela. Basándonos en los datos existentes del Observatorio de Migraciones Internacionales (OBMigra), el portal de migración del Ministerio de Justicia y otras fuentes de investigación, podemos percibir la falta de marcadores específicos para un enfoque más cercano a la realidad de este escenario. A continuación, aclararemos los problemas causados por la falta de documentación de estos niños, que afectan directamente a las madres en esta trayectoria migratoria, desde la falta de inclusión social y económica hasta una vulnerabilidad propensa de los hijos. Y para concluir este artículo, presentaremos algunas propuestas con el fin de facilitar la regularización de los hijos, bajo la responsabilidad exclusiva de las madres, contribuyendo a la construcción de políticas públicas, con el objetivo de garantizar los derechos de conformidad con la Ley de Trata de Personas, la Ley de Migración y el Estatuto del Niño y del Adolescente.

PALABRAS CLAVE: Regularización migratoria. Derechos humanos de las mujeres. Madre soltera. Padre ausente. Niños y adolescentes.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a migração de mulheres, com ênfase nas questões de reconhecimento, gênero e barreiras burocráticas, destacando a situação das mães solo e as dificuldades enfrentadas para documentar seus filhos sem a autorização do pai ausente, no contexto da cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul (MS). O estudo se insere no contexto da imigração no Brasil, país caracterizado por sua vasta extensão territorial e legislação migratória inclusiva, ou melhor, almeja ser.

Observa-se um aumento significativo de mães nessa condição, cujos filhos frequentemente perdem o contato com os pais ausentes, resultando em atrasos na regularização migratória das crianças e adolescentes. O objetivo geral deste trabalho é evidenciar os desafios enfrentados pelas mães solo nesse processo, quando não conseguem obter a autorização legal dos genitores.

Na primeira seção, realizamos uma fundamentação teórica sobre o deslocamento populacional de mulheres migrantes e suas complexidades. São abordadas questões relacionadas a gênero, cobranças sociais, inserção no mercado de trabalho, falta de infraestrutura e dificuldades no acesso à documentação migratória, especialmente para os descendentes. Os estudos baseiam-se nos artigos "Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019)", de Tânia Tonhati e Marília Macêdo, e "Mulheres Migrantes: Reconhecimento, Lutas e Resistências no Brasil" (2020), de Paula Dias Dornelas. Também incorporamos a matéria publicada pela Revista AZMINAS em 2020, que traz a perspectiva das mulheres venezuelanas sobre o acolhimento recebido no Brasil.

Na segunda seção, detalhamos as normas e procedimentos para a regularização migratória em Mato Grosso do Sul, destacando os entraves enfrentados por mães solo. Apresentaremos um resumo da legislação brasileira — incluindo leis, decretos e resoluções — que orienta o processo de documentação dos filhos. Entre os desafios identificados estão a burocracia, a desinformação dos agentes da rede de acolhimento e os custos elevados dos documentos exigidos, fatores que frequentemente levam os migrantes a recorrerem a soluções desfavoráveis.

Por fim, na terceira seção, apresentamos propostas para facilitar o processo de regularização migratória sem a autorização do pai ausente. As sugestões visam aumentar a clareza, promover o alinhamento institucional e evidenciar como a invisibilidade dos dados impacta negativamente a formulação de políticas públicas para esse grupo. Também mencionamos órgãos e espaços parceiros que oferecem suporte às mães solo, propondo estratégias para agilizar a obtenção de direitos e garantir a dignidade humana em suas novas trajetórias de vida.

DESLOCAMENTO POPULACIONAL DE MULHERES MIGRANTES E SUAS COMPLEXIDADES

O Brasil tem mais de 16 mil km de fronteira e 588 municípios na faixa de fronteira, com uma política pública de acolhimento aos migrantes garantida pela Constituição Federal de 1988, que assegura direitos fundamentais, como acesso à saúde, educação e assistência social. Além disso, a Lei de Migração (Lei Federal n. 13.445/2017) reconhece os migrantes como sujeitos de direitos, com a garantia de acesso a serviços e a facilidade para regularizar sua situação migratória.

Por ser um tema ainda pouco abordado de forma científica, nos baseamos nos artigos "Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019)" de Tânia Tonhati e Marília Macêdo e no artigo de Paula Dias Dornelas, "Mulheres Migrantes: Reconhecimento, Lutas e Resistências no Brasil" (2020). De acordo com Tonhati e Macêdo (2010-2019), com base em dados do (OBMigra), entre 2010 e 2019, 268.674 mulheres migrantes foram registradas no Brasil, sendo a maioria solteiras e com idades entre 26 e 40 anos. O estudo também revelou um aumento significativo da inserção dessas mulheres no mercado de trabalho formal, com o número de carteiras de trabalho emitidas passando de 3.722 em 2011 para 39.813 em 2019. No entanto, a participação feminina no mercado formal continuou abaixo da proporcionalidade masculina, com uma leve queda de 30,3% em 2011 para 29,5% em 2019 (TONHATI & MACÊDO, 2020).

O artigo aborda também o crescente número de mulheres migrantes globalmente, com dados da ONU mostrando que, em 2019, havia 272 milhões de migrantes internacionais, dos quais 47,9% eram mulheres. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) também destaca que, embora muitas mulheres migrem hoje por razões de trabalho, elas enfrentam discriminação, abusos e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, ganhando menos do que os homens e as mulheres nativas.

Segundo Dornelas (2020), foi possível observar como as questões de gênero, as cobranças e as expectativas sociais permeiam esses processos. A

inserção no mercado de trabalho, os projetos migratórios e a construção de vínculos transnacionais são profundamente influenciados pelas expectativas e responsabilizações direcionadas à mulher migrante. Essas envolvem desde as motivações e a decisão de migrar até o envio de remessas e as relações estabelecidas com a família e os filhos(as). Em alguns casos, o próprio deslocamento representa uma forma de resistência a contextos de violência e desrespeito no país de origem. No entanto, em outras situações, há uma culpabilização da mulher por sua migração, especialmente quando ela é mãe.

A articulação entre gênero e origem – e as formas de desrespeito ligadas ao fato de ser mulher e nascer em determinados países, principalmente os periféricos – é vista pelas migrantes como algo que impacta negativamente sua inserção no Brasil. Esse impacto não decorre de uma condição pré-existente de ser migrante e mulher, mas sim das experiências de desvalorização e discriminação que elas enfrentam ao longo do processo de socialização no Brasil. A análise interseccional permite entender como fatores como gênero, raça, classe e migração se combinam para agravar as condições de vulnerabilidade dessas mulheres, especialmente no contexto brasileiro. A partir de sua teoria (Dornelas, 2020), é possível observar como o desrespeito e a privação de direitos são exacerbados por múltiplos eixos de discriminação que se entrelaçam e impactam de forma singular a experiência das mulheres migrantes. Além disso, fica evidente a importância de um processo de reconhecimento das identidades e direitos dessas mulheres como uma forma legítima de resistência e afirmação de sua humanidade. Ainda segundo a pesquisadora, observa que, ao se depararem com contextos de violação de direitos, essas mulheres frequentemente desenvolvem formas próprias de resistência e adaptação, muitas vezes invisíveis ou desconsideradas pelas políticas públicas.

Em matéria da Revista AZMINAS, 2020, as mulheres migrantes enfrentam desafios adicionais, como a falta de infraestrutura (como por exemplo em creches e serviços de saúde) e barreiras burocráticas no processo de regularização,

especialmente para aquelas que tentam reunir-se com suas famílias. A imigração venezuelana, que se intensificou a partir de 2017, trouxe um aumento no número de solicitantes de refúgio, especialmente em estados como Roraima, com cerca de 30,8 mil venezuelanos vivendo no Brasil, conforme dados do IBGE (IBGE, 2018).

Diante das complexas dinâmicas que envolvem a migração, é crucial compreender as múltiplas camadas de opressão e exclusão que as mulheres migrantes enfrentam. Em síntese, os estudos destacam a evolução da imigração no Brasil, com um foco particular nas mulheres migrantes, suas condições socioeconômicas, e as respostas legislativas e políticas a esse fenômeno. A migração venezuelana foi apontada como um fator relevante para o aumento das solicitações de refúgio no país, estando altamente indocumentada, refletindo as mudanças nos fluxos migratórios e nos desafios de acolhimento.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA E AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MÃES SOLO

As trajetórias das mulheres migrantes são muitas vezes marcadas por experiências de discriminação, como xenofobia, racismo, violência de gênero, e outras formas de marginalização, que dificultam sua inserção na sociedade receptora. No entanto, essas situações também podem gerar lutas sociais para enfrentar essas adversidades. Historicamente, a pesquisa sobre migração feminina focava apenas na variável "sexo", mas é fundamental adotar uma abordagem que compreenda o gênero como uma construção social interligada com outras dimensões, como classe, raça, etnia, sexualidade, e que impacta a experiência migratória (Gil, 1998; Cogo, 2017).

Um desafio importante para as mulheres migrantes, especialmente as mães solas, é a dificuldade em regularizar os documentos de seus filhos, muitas vezes devido à ausência do pai ou à falta de um vínculo formal reconhecido. A documentação de uma criança é fundamental para o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.

Nos países fronteiriços, a exigência de autorização legal do genitor para a regularização da residência de menores é comum. Contudo, existem exceções, como para a Venezuela. A documentação exigida inclui: passaporte ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo consulado do país de origem; certidão de nascimento; e comprovação de estado civil e, em alguns casos, certificado de naturalização ou naturalização.

Esses documentos são necessários para provar a identidade e a nacionalidade da criança ou adolescente. Quando o genitor não está presente, a regularização pode ser feita por um dos genitores ou por um representante legal, conforme as regras da Resolução CONANDA nº 232, 2022.

Se a criança ou adolescente estiver desacompanhado ou sem documentos que comprovem o vínculo parental, a regularização deve seguir a Resolução CONANDA nº 232, 2022. Nesses casos, a Defensoria Pública ou o representante legal nomeado pelo juiz competente pode iniciar o processo. A ausência de documentos de filiação pode ser suprida por: entrevista individual e análise de proteção feitas pela Defensoria Pública; decisão judicial sobre guarda; e relatório circunstanciado de assistente social que possa comprovar a filiação do requerente.

A legislação brasileira, conforme o Decreto nº 9.199, de 2017, exige que a regularização migratória de crianças ou adolescentes desacompanhados ou separados seja feita por meio da apresentação de um documento que comprove a filiação, legalizado e traduzido. Caso este documento não seja apresentado, a criança ou adolescente será considerada como desacompanhada ou separada conforme definido na Resolução nº 232, de 2022. A autorização de residência será requerida pela Defensoria Pública ou pelo representante legal nomeado pelo juiz, através de um formulário específico para análise de proteção da Defensoria Pública da União.

Além disso, o Decreto nº 9.199, de 2017 estabelece que o registro de dados biográficos dos imigrantes será feito por meio da apresentação de

documentos de viagem ou de outros documentos de identificação aceitos, conforme os termos definidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No caso da falta do "documento que comprove a filiação", alternativas como entrevistas, decisões judiciais sobre guarda ou relatórios de assistentes sociais podem ser adotadas para suprir essa ausência. Esses procedimentos visam garantir a proteção e segurança das crianças e adolescentes, especialmente diante do risco de tráfico de pessoas e trabalho escravo. Nesse contexto, a Portaria 197, de 6 de março de 2019 define a atuação do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas e reforça a necessidade de articulação com órgãos do Poder Executivo, defensorias públicas e entidades da sociedade civil envolvidas, além de promover o levantamento de dados sobre a exploração de pessoas em condições análogas ao trabalho escravo e tráfico de pessoas.

PROPOSTAS QUE CONTRIBUEM PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA SEM AUTORIZAÇÃO DO PAI AUSENTE

A situação enfrentada por mães solo que lidam com a falta de documentos válidos para seus filhos, como documentos de viagem ou certidões que comprovem identidade e nacionalidade, é um desafio que vai além da burocracia, tocando em questões de dignidade e direitos fundamentais. Essas mães, em muitos casos, têm de lidar com a falta de documentação original ou com certidões danificadas, ilegíveis ou de difícil acesso. Quando se apresentam as certidões de nascimento, por exemplo, a exigência de legalização pode tornar o processo ainda mais demorado e custoso. A dificuldade é ainda maior quando se trata de certidões consulares, que, apesar de poderem suprir a ausência de documentos nacionais, exigem um custo adicional significativo, algo que muitas mães solo simplesmente não têm condições de arcar.

Nesse contexto, muitas dessas mães sem outra opção, recorrem à Resolução nº 232, de 2022 (procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado

ou indocumentado), que estabelece a possibilidade de justificação judicial para a regularização dos documentos de crianças e adolescentes que não atendem às exigências legais. Embora esse mecanismo seja essencial para resolver questões de documentação, ele acaba gerando uma sobrecarga de processos judiciais, que, muitas vezes, se prolongam e complicam ainda mais a situação dessas famílias. A justificação judicial é um direito, mas seu uso em larga escala evidencia a falta de soluções mais simples e eficazes para resolver as dificuldades documentais dessas crianças e adolescentes.

Para que o processo de regularização migratória e documental se torne mais acessível e eficiente, é fundamental implementar medidas que promovam a inserção de informações sobre a situação dessas mães e filhos no sistema. Isso permitiria não só identificar as pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também possibilitar o acompanhamento e a visibilidade do processo de regularização, além de otimizar a elaboração de políticas públicas específicas. A transparência e a visibilidade são elementos-chave para combater a morosidade e a falta de clareza que frequentemente caracterizam esses processos burocráticos.

A orientação e o suporte durante o agendamento na Polícia Federal são pontos cruciais para garantir que as mães solo, ao buscarem regularizar a documentação de seus filhos, não se percam em um mar de burocracia e complexidade. O papel da Defensoria Pública é fundamental nesse processo, pois é ela que proporciona o suporte jurídico necessário para que as mães consigam, por meio da justificação judicial, regularizar a situação de seus filhos. No entanto, não basta apenas a orientação legal; é preciso também uma infraestrutura de apoio contínuo que forneça esclarecimentos claros e precise fornecer as ferramentas necessárias para que essas mães possam avançar no processo com confiança e sem obstáculos desnecessários.

Além disso, capacitar os agentes da rede de atendimento aos migrantes é uma ação de extrema importância. Esses profissionais devem estar preparados

para compreender as especificidades da situação das mães solo e dos migrantes, fornecendo não apenas informações básicas, mas também orientações personalizadas e sensíveis às necessidades dessas famílias. Em Campo Grande/MS, o Programa UEMS ACOLHE e o Centro de Atendimento em Direitos Humanos (CADH), que integra a estrutura da Unidade de Atendimento ao Migrante (CAM) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEAD) de Mato Grosso do Sul, atuam diretamente no auxílio à regularização migratória e à integração social de migrantes. O UEMS ACOLHE é um programa de acolhimento linguístico, humanitário e educacional a refugiados, migrantes Internacionais e apátridas, com a finalidade de promover atendimento diferenciado em diversas áreas de conhecimento a comunidade migrante, tem o potencial, enquanto uma tecnologia social, de favorecer, de promover, de incentivar cada vez mais a inserção social de imigrantes internacionais no estado de Mato Grosso do Sul.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul (SRTE/MS), está implementando o espaço Sala do Saber, por meio de sua parceria com diversos órgãos e entidades, destacando a importância da colaboração interinstitucional. Ao reunir esforços de diversos setores públicos e privados, ele busca proporcionar um atendimento humanizado e acessível aos migrantes, fundamental especialmente às mães solo, oferecendo desde serviços de regularização documental, orientação jurídica e outros.

Um grande diferencial aqui em Campo Grande/MS é a excepcional atuação da Delegacia de Migração da Polícia Federal (DELEMIG). A delegacia se destaca por seu comprometimento em capacitar, orientar e priorizar o atendimento à rede de apoio envolvida no processo de regularização migratória na capital. Essa parceria vital contribui para agilizar os atendimentos e tornar o processo mais eficiente.

Esse tipo de iniciativa deve ser fortalecido, expandido e replicado em outras regiões, a fim de atender a uma demanda crescente de migrantes e

refugiados que enfrentam desafios semelhantes. Por fim, a elaboração de protocolos de atendimento, a criação de canais de comunicação adequados e marcadores são medidas que podem fazer toda a diferença no sucesso da regularização migratória. A disponibilização de canais de agendamento diretos, eficientes e centralizados, alinhando a Defensoria Pública aos centros de atendimento aos migrantes, são essenciais para acelerar o processo e evitar a sobrecarga dos sistemas judiciais e administrativos. Além disso, é importante que essas plataformas sejam acompanhadas por profissionais treinados e sensibilizados, capazes de oferecer a orientação necessária de forma eficiente, empática e ágil.

Com todas essas medidas, seria possível reduzir significativamente a morosidade do processo de regularização migratória e garantir que as mães solo de crianças ou adolescentes possam ter acesso a uma documentação adequada de forma mais rápida e simples. Isso não só promoveria a inclusão social e a cidadania dessas crianças e adolescentes, mas também garantiria que suas mães tivessem o apoio necessário para dar continuidade ao processo de construção de uma vida digna e segura em território nacional. O fortalecimento de políticas públicas que considerem as especificidades das mães solo migrantes e a criação de um sistema interinstitucional de apoio à regularização migratória são passos fundamentais para a garantia dos direitos dessas famílias.

Esse enriquecimento foca em aprofundar a discussão sobre as necessidades das mães solo, a importância de um atendimento mais ágil e eficiente, e como as políticas públicas e a colaboração interinstitucional podem contribuir para a solução desses problemas de documentação e regularização migratória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste estudo foi dificultada pela escassez de dados estatísticos que permitissem uma análise detalhada sobre o número de mães solo de crianças ou adolescentes que recorreram à Resolução nº 232, de 2022,

limitando a obtenção de informações cruciais sobre esse tema. É imprescindível, portanto, priorizar a visibilidade dessas pessoas através de números, adequando nosso sistema de registro existente e interligando com os sistemas da rede de atendimento.

Diante disso, é oportuno que as políticas de atendimento e apoio a migrantes sejam adaptadas para enfrentar essas especificidades e que as ações de orientação e encaminhamento sejam eficazes na redução de barreiras burocráticas, como as enfrentadas nas delegacias de migração da Polícia Federal. Campo Grande, considerando todos os fatores que favorecem essa proposta, tem o potencial de ser o local ideal para o piloto deste projeto.

O acesso simplificado aos direitos básicos, como saúde, educação e proteção jurídica, é um passo fundamental para a promoção da dignidade humana, especialmente para mães solo migrantes que, muitas vezes, se veem duplamente marginalizadas, pela condição de migração e pela opressão de gênero.

Portanto, este artigo contribui para a reflexão sobre a importância de uma abordagem integral e interseccional nas políticas de migração, reforçando que a luta pelos direitos das mães solo e mulheres migrantes é, simultaneamente, uma luta pela construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A desobstrução do acesso aos direitos e a promoção de um ambiente de respeito e reconhecimento são essenciais para que essas mulheres possam, efetivamente, reconstituir suas vidas com dignidade e autonomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: Acesso em: 24 jan. 2025

BRASIL. Lei Federal n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Revista AZMINAS. (2020). Mulheres imigrantes: os desafios de recomeçar a vida em outro país. Disponível em: Acesso em: 04 jan. 2025.

DORNELAS, Paula Dias. Mulheres Migrantes: Reconhecimento, Lutas e Resistências no Brasil, Revista Limiares, Porto Alegre – UFRGS, volume 3 p. 29, 2020.

IBGE. (2018). Censo de 2018: População venezuelana no Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

OBMIGRA. Observatório das Migrações Internacionais. Disponível em:
Acesso em: 24 jan. 2025.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Disponível em:
Acesso em: 24 jan. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: Acesso em: 24 jan. 2025.

TONHATI, Tânia; MACEDO, Marília. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações, Brasília, v. 4, n. 2, p. 125-155, 2020. Disponível em:
https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/35905.
Acesso em: 6 dez. 2024. <http://repositorio.unb.br/handle/10482/42675>